

## VOTO Nº 217/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.907191/2021-16  
Expediente nº 2858376/22-1  
Projeto de Lei nº 09/2017

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica".*

Área responsável: GADIP  
Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

Trata-se de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 09/2017 (1688089), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para regulamentar a rotulagem de refrigerantes e para proibir a comercialização ou distribuição desses produtos em estabelecimentos de ensino básico".

O Parecer Substitutivo, da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, considerou o projeto pertinente, mas realizou alguns ajustes no texto. O parecer propõe as seguintes modificações:

a) alteração do Decreto-Lei nº 986, de 1969, que institui a **norma básica de alimentos**, pela inclusão de dois artigos;

b) inclui todos os tipos de refrigerantes (inclusive *diet*, *light*, zero e sem açúcar) sob escopo da medida, frente às suspeitas de que os adoçantes também oferecem risco à saúde, ou, pelo menos, não trazem quaisquer benefícios nutricionais quando consumidos regularmente; e

c) remete a definição das advertências à regulamentação do tema.

O texto substitutivo aprovado em 30/11/2021, apresenta a seguinte redação:

*Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com os seguintes arts. 19-B e 61-A:*

*"Art. 19-B. O rótulo dos refrigerantes de qualquer natureza conterá obrigatoriamente advertências sobre os malefícios que o seu consumo abusivo pode provocar à saúde, na forma do regulamento."*

*"Art. 61-A. Ficam vedadas a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes de qualquer natureza em estabelecimentos de ensino básico públicos e privados."*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.*

### 2. Análise

As áreas técnicas da Anvisa com competência para manifestação acerca da

proposta trazida pelo PL 09/2017, bem como suas diretorias supervisoras, foram consultadas através do

DESPACHO Nº 770/2021/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA (1692006).

São as manifestações recebidas:

- NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/SEI/GEPAR/GGALI/DIRE2/ANVISA (1833799) >

**Manifestação com contribuição técnico-sanitária**

-NOTA TÉCNICA Nº 48/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1866277) e NOTA TÉCNICA Nº 55/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1879101) > **Adequação, do ponto de vista técnico-sanitário**

Ressalta-se que, de acordo com o DESPACHO Nº 236/2022/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA, a matéria encontra-se no Plenário do Senado Federal aguardando inclusão em ordem do dia de requerimento.

As referidas Notas Técnicas foram compiladas na NOTA TÉCNICA Nº 20/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (1883814), em que a manifestação de cunho técnico está melhor detalhada, e ora se apresenta como subsídio a este voto. Além disso, as contribuições técnico-sanitárias foram compiladas em Formulário próprio (1901345), para aprovação.

**3. Voto**

Diante do exposto neste documento, na Nota Técnica nº 20/2022 e no Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias, **manifesto-me COM CONTRIBUIÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA** ao Projeto Substitutivo do PL nº 09/2017 (1688089), aprovado na CAS.

Encaminha-se para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 30/05/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1895846** e o código CRC **52BCB734**.